



**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2009**

Proposta de emenda e alteração

Artigo 133.º

Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho

1 - Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 16.º, 17.º, 19.º, 20.º, 29.º, **30.º, 31.º e 32.º** da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 7.º

[...]

- 1- Os donativos de natureza pecuniária feitos por pessoas singulares identificadas estão sujeitos ao limite anual de 25 vezes o valor do IAS **por doador e são obrigatoriamente titulados por cheque ou transferência bancária.**
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].

(...»

Assembleia da República, 21 de Novembro de 2008

**Os Deputados,**